



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº [005/2025]

DISPENSA Nº [004/2025]

ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão

UNIDADE REQUISITANTE: Tesouraria

OBJETO: Marketing e mídia social

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar a necessidade e viabilidade da contratação de serviços especializados em marketing e gestão de mídias sociais para a Câmara Municipal, considerando a importância da comunicação digital e o impacto na visibilidade e interação com o público-alvo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A disponibilidade de gêneros alimentícios é essencial para o suporte das atividades institucionais da Câmara Municipal, especialmente para eventos, reuniões e recepções oficiais. A ausência desses insumos pode comprometer o funcionamento e a hospitalidade da instituição. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada visa assegurar o fornecimento contínuo e adequado de alimentos, garantindo a qualidade e o bem-estar dos servidores e visitantes.

Assim, a contratação de uma empresa assegura o fornecimento contínuo desses insumos, evitando prejuízos ao funcionamento institucional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação se ampara na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Em especial, destaca-se:

- **Artigo 72:** Determina que a instrução do processo de contratação direta deve conter justificativa da necessidade da contratação, caracterização do objeto, estimativa de preços e demonstração da vantajosidade da contratação.
- **Artigo 75, inciso II:** Autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*Aríam da Silva Campos*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- **Princípios da Administração Pública:** Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear toda e qualquer contratação realizada pela Administração Pública.
- **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021** – Determina que a contratação de bens e serviços deve seguir os princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

#### 4. ANÁLISE DA PROPOSTA E VIABILIDADE

Para garantir que a contratação empresa de marketing e gestão de mídias sociais para atender a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, atenda aos princípios da economicidade e eficiência, deverão ser observados os seguintes critérios:

- **Pesquisa de mercado:** Levantamento de preços compatíveis com as condições de mercado na região.
- **Adequação às necessidades:** Verificação do quadro de funcionários e constatar que não há profissional da área em relação às atividades no quadro da Câmara Municipal.
- **Compatibilidade orçamentária:** Comprovação da viabilidade financeira da contratação, respeitando os limites orçamentários da Casa Legislativa.

#### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade da contratação de uma empresa de marketing e gestão de mídias sociais. Recomenda-se a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para a formalização do contrato.

Recomenda-se que o processo de contratação siga rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e legalidade do procedimento, além da economicidade e eficiência da Administração Pública.

Campestre do Maranhão, aos 13 de janeiro de 2025.

*Raiane da Silva Campos*

RAIANE DA SILVA CAMPOS

Controle Interno

Portaria nº 028/2023